



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 897

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 897

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.924 DE 06 DE JANEIRO DE 2024

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Lourdes, diretamente subordinada ao Gabinete Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 897

Página 3 de 9



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Art. 8º - O Conselho Municipal será paritário, composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes:

Representantes de Poder Público:

- I – 01 Representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos
- II – 01 Representante do Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente
- III - 01 Representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - 01 Representante do Departamento Municipal de Saúde
- V - 01 Representante do Departamento Municipal de Educação

Representantes da Sociedade Civil:

- I - 01 Representante da Polícia Civil
- II - 01 Representante da Polícia Militar
- III - 01 Representante dos Produtores Rurais
- IV - 02 Representante de Bairros

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Municipal será o Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.


Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – As despesas decorrentes da Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 06 de fevereiro de 2.024


Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito


Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete


Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.


Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 897

Página 4 de 9

LEI Nº 1.948 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024

INSTITUI PROGRAMAS DE APOIO EMERGENCIAL AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA CAUSADO PELA EXTENSA ESTIAGEM E INCÊNDIOS OCORRIDOS NO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lourdes no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir PROGRAMAS DE APOIO AOS PEQUENOS E MICROS PRODUTORES RURAIS DE LOURDES, afetados pelo longo período de estiagem e pelos incêndios ocorridos nas áreas rurais no ano de 2024 sobretudo nos dias 22 a 24 de agosto, conforme Estado de Emergência declarado pelo Decreto Municipal n 6.132/2024.

Parágrafo único - O programa tem por objetivo suprir a carência com os insumos, equipamentos e maquinários destinados a plantações e cercamento devido a perdas com a estiagem e com os incêndios do ano de 2024, o qual afetou as pequenas propriedades da zona rural do município.

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente promoverá levantamento dos micro e pequenos produtores atingidos pela estiagem e pelos focos de incêndios no ano de 2024 e promoverá a distribuição gratuita de insumos destinados exclusivamente ao plantio, manutenção e cercamento das propriedades.

§ 1º. A quantidade de insumos a serem distribuídos gratuitamente para cada Agricultor será definida pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, a qual deverá utilizar como critério a necessidade do produtor e as consequências sofridas com a estiagem e com os incêndios.

§ 2º. O uso dos insumos será fiscalizado pelos técnicos da Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, sendo que a recusa na permissão de fiscalização implicará na imediata suspensão do apoio ao produtor.

Art. 3º. O Poder Executivo, além da distribuição gratuita de insumos e respeitado a disponibilidades, procederá com a execução de serviços com os maquinários e equipamentos pertencente a patrulha agrícola, para manejo nas propriedades mencionadas no artigo anterior, sem a cobrança da taxa estabelecida pela Lei Municipal nº 1.830/2022 (código tributário) e decreto nº 5.899/2023, pelo período de até 03 (três) meses contados da publicação desta lei.

Art.4º. O Poder Executivo também disponibilizará os profissionais Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário do quadro de servidores municipais para apoio aos pequenos produtores rurais no manejo e cuidado das plantações e animais, pelo período de até 03 (três) meses contados da publicação desta lei.

Art.5º. As despesas oriundas do desenvolvimento do Programa serão cobertas pela abertura de Crédito Especial, através de suplementação por anulação de dotações vigentes no orçamento, limitado ao montante de R\$ 100.000,00, na seguinte programação orçamentária:

02.03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020301 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0006.2012.0000 - Atividades da Agricultura

33903200 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.....R\$ 100.000,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024

Lourdes, 30 de agosto de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Nicolly Marques Ferri

Secretaria Municipal substituta

Decretos

DECRETO Nº 6.092, 03 DE ABRIL DE 2.024

REGULAMENTA A LEI Nº 1.924 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil

III- Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 897

Página 5 de 9

como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil I;

VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres. IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; Departamento de Minimização de Desastres - SEDEC/MI Apostila sobre Implantação e Operacionalização de COMDEC 24

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador ou Secretário-Executivo

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais; III. Propor

ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será paritário, composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes:

Representantes de Poder Público:

I - 01 Representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

II - 01 Representante do Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente

III - 01 Representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - 01 Representante do Departamento Municipal de Saúde

V - 01 Representante do Departamento Municipal de Educação

Representantes da Sociedade Civil:

I - 01 Representante da Polícia Civil

II - 01 Representante da Polícia Militar

III - 01 Representante dos Produtores Rurais

IV - 02 Representante de Bairros

§ 1º - O presidente do Conselho Municipal será o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - Ao Apoio Administrativo compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 897

Página 6 de 9

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura de Lourdes poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Departamento de Minimização de Desastres - SEDEC/MI Apostila sobre Implantação e Operacionalização de COMDEC 26 Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 03 de abril de 2024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretário Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 897

Página 7 de 9



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



DECRETO Nº 6.098, DE 30 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.294 de 06 de fevereiro de 2.024

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

Representantes de Poder Público:

I – Representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Vitor Crescêncio da Silva – Titular

CPF: 429.981.338-35

Engenheiro Civil

Itamar Donizete Grigoletto – Suplente

CPF: 023.796.078-85

Fiscal Municipal

II – Representante do Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente

Franklin Querino da Silva Neto – Titular

CPF nº 108.820.888-66

Engenheiro Agrônomo

Aroldo Barbosa de Sousa Alencar – Suplente

CPF: 423.200.528-52

Assessor de Imprensa

III - Representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

Gilda Maria Roldão Perpetuo – Titular

CPF: 126.235.958-95

Assistente Social

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado - Suplente

CPF: 337.286.998-29

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social

IV - Representante do Departamento Municipal de Saúde

Fernando Cristiano Lavecchia – Titular

CPF: 316.566.378-55

Diretor Municipal de Saúde

Tais Cristina Borges do Prado - Suplente

CPF: 274.879.348-02

Enfermeiro

V - Representante do Departamento Municipal de Educação

Mônica da Costa Moreira – Titular

CPF: 229.502.808.62

Secretário da Educação

Fernando Ângelo de Souza - Suplente

CPF: 312.820.338-59

Assessor de Coordenação Pedagógica

Representantes da Sociedade Civil:

I - Representante da Polícia Civil

Ediney Aparecido Borges – Titular



DIÁRIO OFICIAL

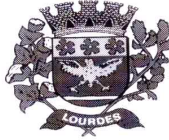
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 897

Página 8 de 9



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



CPF: 078.602.718-50
Investigador de Polícia
Márcia Aparecida da Silva - Suplente
CPF 159.374.898-10
Escrivã de Polícia

II - Representante da Polícia Militar

Lucas Vinicius Sabatin – Titular
CPF: 261.419.168-05.
Sérgio Melinsqui Neto – Suplente
CPF: 214.508.318-93

III - Representante dos Produtores Rurais

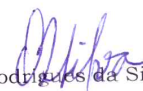
Ana Carolina de Souza
CPF: 359.385.758-85
Eliete Regina Rezende de Alcântara - Suplente
CPF: 049.025.068-82

IV - Representante de Bairros
Aparecido José da Trindade – Bairro Barreiro - Titular
CPF: 089.627.028.94
Nicolly Marques Ferri – CH Yalmo Querino da Silva - Suplente
CPF: 463.674.798-48
Maria de Lourdes Barros – COHAB Camilo Nunes Filho - Titular
CPF 249.624.938-17
Lucimeire Custódio do Carmo – CDHU José Taveira - Suplente
CPF: 278.475.478-21

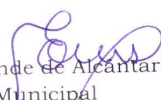
Parágrafo Único – O presidente do Conselho Municipal será o Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Município de Lourdes, 30 de abril de 2024


Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município na presente data.


Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 897

Página 9 de 9

Portarias



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



PORTARIA Nº 4.208 DE 30 DE ABRIL DE 2.024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.294 de 06 de fevereiro de 2.024

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

Fernando Ângelo de Souza – titular
CPF: 312.820.338-59
Assessor de Coordenação Pedagógica

Vitor Crescêncio da Silva – suplente
CPF: 429.981.338-35
Engenheiro Civil

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Município de Lourdes, 30 de abril de 2024


Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.


Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal